

O PERFIL DO/A PROFESSOR/A DA EDUCAÇÃO INFANTIL: legislação em questão

Noélia Rodrigues dos Santos
UFAL
noelia.santos@delmiro.ufal.br

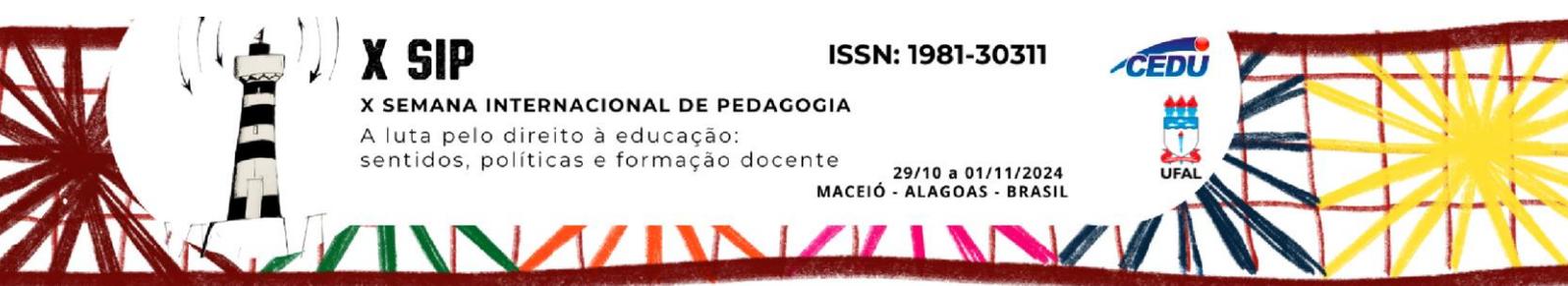
Lenira Haddad
UFAL
lenirahaddad@gmail.com

1 INTRODUÇÃO

A Lei de 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), incorporou a educação infantil (EI) à educação básica, promovendo a elaboração de documentos com objetivo de organizar, direcionar, estabelecer parâmetros, refletir sobre a formação de professores e sobre as propostas pedagógicas, entre outras questões, colocando a educação infantil dentro de um novo ordenamento legal.

O presente texto é parte do levantamento do aparato legal das políticas públicas no âmbito da educação infantil, cujo propósito é refletir sobre o perfil atribuído ao/a professor/a da educação. Uma das principais características do perfil dos/as professores/as da educação infantil do Brasil refere-se a baixa presença de homens na docência, como evidente nos dados do último Censo Escolar da Educação Básica, referente ao ano de 2023, em que dos 685 mil docentes que atuam na educação infantil no país, 96,2% são do sexo feminino e 3,8% são do sexo masculino (Brasil, 2024). Assim, este texto nos ajuda a problematizar os possíveis impeditivos legais para a atuação de homens na educação infantil, campo profissional marcadamente feminino.

Trata, em específico, dos atos normativos do Conselho Nacional de Educação (CNE) relacionados à educação infantil, que abordam questões que versam sobre aos/as docentes da educação infantil entre seus conteúdos. A busca ocorreu no site



do Ministério da Educação (MEC) e resultou na análise de seis documentos, sendo quatro pareceres e duas resoluções.

2 OBJETIVOS

O estudo tem como objetivo explorar o ordenamento legal nacional no campo da educação infantil com vista a compreender o perfil atribuído ao/a professor/a da educação infantil, com ênfase nos aspectos relacionados à formação, atribuições e competências no âmbito do Conselho Nacional de Educação. Busca-se também, analisar como as questões de gênero atravessam esse perfil.

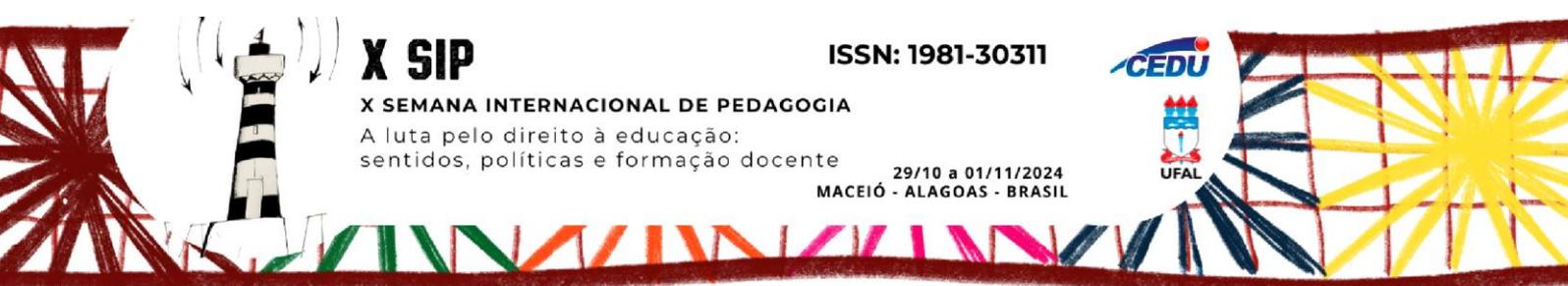
3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa documental, tendo como fonte os atos normativos publicados no âmbito do CNE. A busca foi realizada na página eletrônica¹ do MEC, na aba acesso à informação – participação social – conselhos e órgãos colegiados – CNE. No site é possível o acesso aos pareceres e resoluções do CNE, que estão organizados por ano de publicação. Foram levantados 6 documentos que versam sobre EI e que entre seus conteúdos abordam questões relativas aos/as professores/as. Os documentos selecionados estão apresentados em ordem cronológica no quadro a seguir:

Quadro 1 – Lista de documentos analisados

Ano	Documentos
1998	Parecer CNE/CEB nº 022/98 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
2000	Parecer CNE/CEB nº 4/2000 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil
2003	Resolução CNE/CEB nº 01, de 20 de agosto de 2003 - Dispõe sobre os direitos dos profissionais da educação com formação de nível médio, na modalidade Normal, em relação à prerrogativa do exercício da docência, em vista do disposto na lei 9394/96, e dá outras providências.
2009	Parecer CNE/CEB nº 20/2009 - Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

¹ Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados>



2009	Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
2012	Parecer CNE/CEB nº 17/2012 - Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Fonte: elaborado pelas autoras

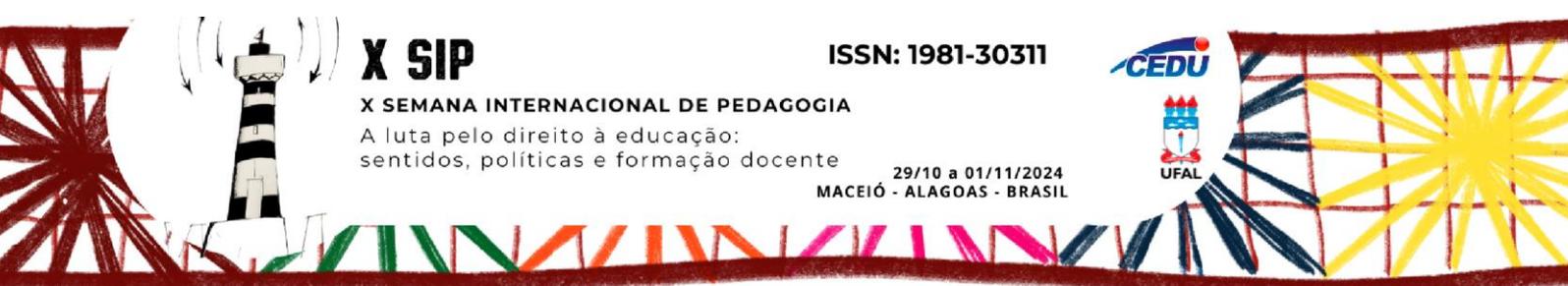
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No final de 1998 o CNE, reconhecendo que não havia definida uma política nacional para a infância, através do Parecer CNE/CEB nº 022/98 aprovou as *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI)* (MEC, 1998), que foram instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 01/99. Ao orientar sobre como as instituições devem definir suas propostas pedagógicas, enfatiza a necessidade de representatividade de identidades variadas entre os educadores e outros profissionais que atuam na instituição.

[...] A riqueza que **equipes formadas por homens e mulheres**, de diferentes etnias e ambientes sócio/econômicos, pode proporcionar a um grande número de crianças pequenas é muito grande, especialmente quando elas só convivem com a mãe, ou o pai, ou irmãos, ou outros responsáveis. Além disto nesta diversidade de representações de gênero, etnia e situações sócio/econômicas vão aprendendo a conviver construtivamente com a riqueza das diferenças entre os seres humanos (MEC, 1998, p. 11, grifo nosso).

O fato de o documento ressaltar que a convivência com equipes formadas por homens e mulheres é importante para as crianças, nos remete às considerações de Louro (1997), de que as instituições de educação, entre elas creches e pré-escolas, enquanto instituições sociais estão em transformação e precisam incorporar discussões em torno de sexo e sexualidade, como forma de romper com antigas barreiras sociais, de tempo e de espaço.

Em 2000 foi homologado o Parecer CEB/CNE nº 04/2000 de 16 de fevereiro de 2000, que institui as *Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil* (MEC, 2000) que trata acerca de aspectos normativos a serem observados na transição das instituições de EI para os sistemas de ensino. Em um tópico denominado “Formação de Professores e outros Profissionais para o trabalho nas Instituições de Educação Infantil” reforça que o diploma de ensino médio, na modalidade normal seja requisito



mínimo para atuação. Orienta para a necessidade de criar estratégias para garantir a formação mínima exigida por lei e formação continuada aos que já possuem o ensino médio (MEC, 2000).

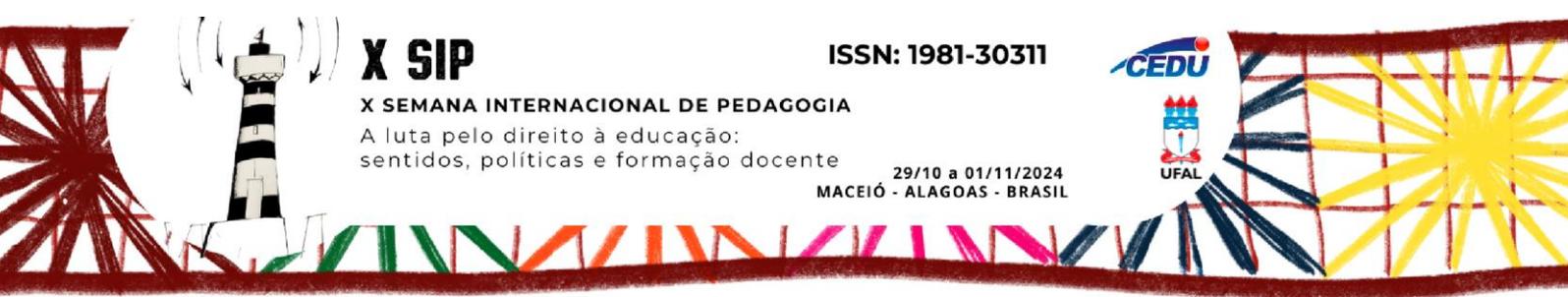
Já em 2009, uma década após sua elaboração e aprovação, as DCNEI foram reformuladas e atualizadas, conforme Parecer CNE/CEB nº 20/2009, de 11 de novembro de 2009 que trata sobre *Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (MEC, 2009a), motivada pelas novas demandas impostas à política de educação infantil. Em se tratando da organização das experiências de aprendizagem na proposta curricular, acerca da atuação do/a professor/a na EI, destacam-se dois trechos do parecer, que afirmam:

A professora e o professor necessitam articular condições de organização dos espaços, tempos, materiais e das interações nas atividades para que as crianças possam expressar sua imaginação nos gestos, no corpo, na oralidade e/ou na língua de sinais, no faz de conta, no desenho e em suas primeiras tentativas de escrita (MEC, 2009a, p. 14).

Cabe à professora e ao professor criar oportunidade para que a criança, no processo de elaborar sentidos pessoais, se aproprie de elementos significativos de sua cultura não como verdades absolutas, mas como elaborações dinâmicas e provisórias (MEC, 2009a, p. 15)

As DCNEI foram instituídas pela Resolução nº 05 de 17 de dezembro de 2009 (MEC, 2009b) e situa as professoras e os professores como participantes de um trabalho coletivo na realização das propostas pedagógicas. Mesmo que não haja indicação direta acerca das atividades docentes, as DCNEI é um documento que “atua na subjetivação docente à medida que prescreve e divulga uma série de práticas, técnicas e estratégias que sugerem como os indivíduos devem atuar” (Carvalho, 2015, p. 474). Portanto, tem impacto no trabalho de professoras e professores da EI.

Dois anos após a implementação das DCNEI foi elaborado o Parecer CNE/CEB nº 17/2012, de 06 de junho de 2012, que trata das *Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil* (MEC, 2012). O documento reforça o ensino médio, na modalidade normal como formação mínima para trabalhar com as crianças em instituições de educação infantil. Mas, ressalta que, apesar de essencial, a formação do profissional não é o único aspecto a ser considerado quando se atua em creches e pré-escolas.



5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O/a professor/a da educação infantil é a pessoa que lida diretamente com as crianças, sendo um/a ator/atriz importante na garantia do direito à educação de qualidade conquistado pelas crianças e pelas famílias. Realiza sua função com o objetivo de promover o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças pequenas, com práticas que integram cuidado e educação. É responsável por favorecer um ambiente e situações que promovam o desenvolvimento e aprendizagem das crianças. Considerando essas atribuições, ressalta-se a necessidade de formação de professores da EI, expressa como ponto de atenção nos documentos analisados.

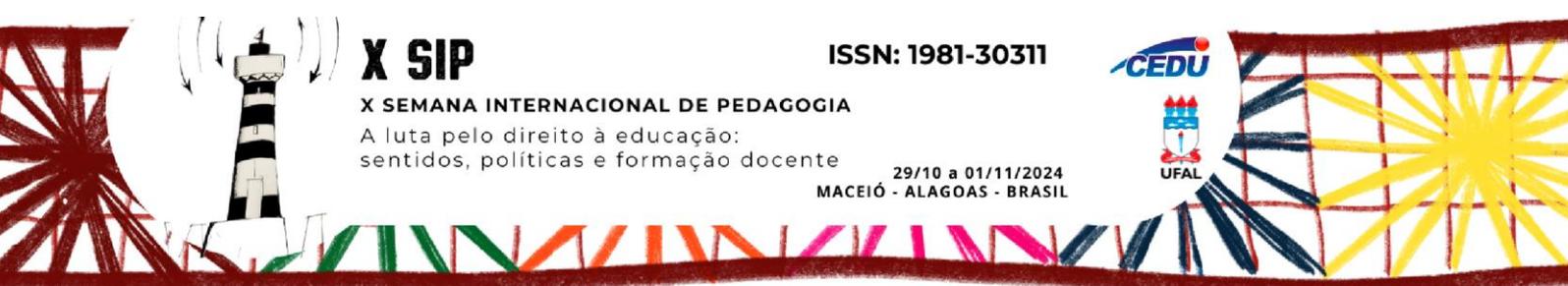
Esses aspectos inerentes ao trabalho docente na EI, levam à reflexão que este pode ser realizado independentemente do gênero do/a professor/a. Quando trata dos/as docentes, verifica-se que foi feita a referência ao termo gênero apenas no Parecer CNE/CEB nº 022/98 que aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), que ressaltou a importância de ter equipes formadas por homens e mulheres atuando diretamente com as crianças. Posto isto, o termo gênero não foi abordado nos demais documentos.

A análise dos documentos emitidos no âmbito do CNE revela que não há impeditivos legais para a atuação de professores homens na educação infantil. Homens e mulheres podem desempenhar atividades que promovam o desenvolvimento integral de crianças na primeira etapa da educação básica, ao cuidar e educar de modo integrado, fazendo cumprir a finalidade da educação infantil.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 022/98. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 de dezembro de 1998. Seção 1, p. 18. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 04/2000. Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 de fevereiro de 2000. Disponível em:



http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2000/pceb004_00.pdf. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 20/2009, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 09 de dezembro de 2009a, seção 1, p.14. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pceb020_09.pdf Acesso em: 12 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 de dezembro de 2009b. Disponível em https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_RES_CNECEBN52009.pdf?query=FAM%C3%8DLIA. Acesso em: 07 abr. 2023

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 17/2012, de 06 de junho de 2012. Orientações sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil, inclusive sobre a formação docente, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 06 de junho de 2012. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECEBN172012.pdf Acesso em: 14 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar da Educação Básica 2023**: Resumo Técnico. Brasília, DF: Inep/MEC, 2024. Disponível em: https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/resumo_tecnico_censo_escolar_2023.pdf. Acesso em: 15 mar. 2024.

CARVALHO, Rodrigo Saballa de. Análise do discurso das diretrizes curriculares nacionais de educação infantil: currículo como campo de disputas. **Educação**. Porto Alegre, v. 38, n. 3, p. 466-476, set.-dez. 2015. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/15782/14129> Acesso em: 06 jun. 2023.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**: uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis, RJ: vozes, 1997.